



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA JUVENTUDE COMUNISTA PORTUGUESA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 10.JUL.96)

I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Junho de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Juventude Comunista Portuguesa (JCP) contra a RTP, por considerar haver "violação do dever de respeito pelos princípios da isenção e do pluralismo", nomeadamente por não ter feito a cobertura do seu V Congresso. Invoca os fundamentos na sua queixa e elenca as actividades da organização não cobertas pelos serviços noticiosos da RTP, omissão que corresponderia a uma prática de discriminação por parte deste órgão de informação do sector público, no que diz respeito à Juventude Comunista Portuguesa.

I.2 - Assim, diz que a RTP ignorou uma "Reunião da Direcção Nacional com a participação do Secretário Geral do PCP a 2 e 3 de Março", o Plenário Nacional de Estudantes do Ensino Secundário, a 30 de Março, a "Reunião da Direcção Nacional da JCP, a 14 de Abril, o Comício da JCP na Baixa da Banheira, a 19 de Abril, com a participação do Secretário Geral do PCP", a "Reunião da Direcção Nacional da JCP, a 11 e 12 de Maio".

I.3 - Além destas iniciativas que a organização juvenil comunista reputa de importantes, amplia o sentido da sua queixa quando se insurge contra a RTP por esta não promover o confronto de opiniões, abstendo-se de divulgar, para isso, as suas "propostas para uma política de juventude" apresentadas e debatidas no seu V Congresso, no Pavilhão Carlos Lopes, nos dias 18 e 19 de Maio p.p..

I.4 - Sucinta foi a informação prestada pelo Director Coordenador de Informação e Programas da RTP, solicitado por esta Alta Autoridade a emitir o seu ponto de vista face à queixa apresentada pela JCP, que diz o seguinte:

"(...) o evento referido esteve, efectivamente, agendado, muito concretamente a sua sessão de encerramento, com vista à elaboração de uma peça que integraria o Telejornal do mesmo dia.

"Sucedeu, porém, que a equipa queria proceder à cobertura referida sofreu um atraso imprevisto ocorrido durante o trabalho anterior, o que lhe não permitiu chegar a tempo à sessão de encerramento do Congresso, assim se inviabilizando a reportagem agendada.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"A multiplicidade de acontecimentos que a RTP se sente obrigada a reportar nem sempre lhe permite estar presente em todos, apesar da sua importância editorial, como era o caso".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a questão, atento o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, bem como na alínea l) do nº 1 do artigo 4º do mesmo diploma.

II.2 - É convicção desta Alta Autoridade que o debate de propostas não deve deixar de ser promovido e o confronto de opiniões valorizado, no sentido do cumprimento dos imperativos legais em vigor, designadamente o que vem estipulado nas alíneas a) e b) do número 1 do Artigo 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, e alíneas a) e l) do número 2 dos mesmos artigo e lei.

II.3 - A televisão, e principalmente a RTP por se tratar de uma "empresa de serviço público", tem, por lei, obrigação de zelar por uma informação pluralista e isenta. Porém, este facto, não a obriga a cobrir todos os acontecimentos que se passam no País. Os responsáveis pela RTP estão permanentemente confrontados com a necessidade de seleccionar os temas, de aferir a representatividade dos organismos que promovem eventos, enfrentar a disponibilidade e qualidade de meios de que dispõe e, finalmente, a moldura, porventura complexa, dos critérios jornalísticos.

II.4 - Quando instada a pronunciar-se sobre as razões que levaram a RTP a ignorar as iniciativas levadas a cabo pela JCP, foi apontada como causa próxima do impedimento da cobertura do seu V Congresso "um atraso imprevisto", que pode ser razoável e até atendível.

Mas, e na convicção de que casos desta natureza são sempre de difícil apreciação e juízo, por ser complexo analisar primeiro a carência de meios disponíveis e depois os critérios jornalísticos, que norteiam os trabalhos informativos, seria útil e até conveniente que a RTP os definisse publicamente.

Aceitar os factores limitativos que em televisão são, além do tempo, os meios disponíveis e que neste caso concreto derivaram da necessidade de acompanhar outro evento, não esvaziam completamente o sentido da queixa apresentada.

./.

450x



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"As propostas da JCP para uma política de juventude, bem como as linhas de intervenção da JCP para os próximos anos" que constaram do debate desenvolvido no seu V Congresso, poderiam ter sido, noutro momento, matéria informativa por parte da RTP até porque foram, por si, consideradas de importância editorial, como refere no ofício dirigido à AACS.

III - CONCLUSÃO

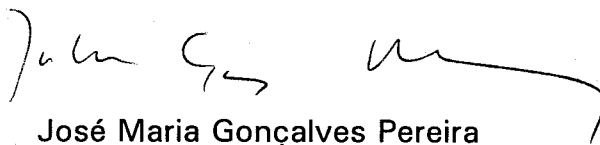
Apreciada uma queixa da Juventude Comunista Portuguesa contra a RTP, por considerar que esta não exerceu uma informação pluralista, pelo facto de o seu V Congresso e outras iniciativas não terem sido "merecedoras de cobertura noticiosa", a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) delibera considerá-la procedente uma vez que a RTP não fez a cobertura de qualquer das acções promovidas pela JCP, não obstante ter determinado o agendamento do encerramento do seu V Congresso para o Telejornal desse dia, nem tão pouco promoveu em outro momento o tratamento dos temas nele abordados.

Mais entende a AACS ser conveniente que a RTP defina publicamente critérios jornalísticos rigorosos e constantes, melhor contribuindo, assim, para assegurar a transparência, a objectividade e o pluralismo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 10 de Julho de 1996

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

8308